



RESOLUÇÃO N. 09/2017

Estabelece Procedimento Para Emissão de Certificado de Regularidade Cadastral e de Autorização do Serviço de Transporte de Passageiros de Característica Privada.

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e

Considerando que a Lei Estadual 17.221, de 01 de agosto de 2017, instituiu a Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT) e um novo sistema de recolhimento para o DETER;

RESOLVE

Art. 1º A guia de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT) será emitida mensalmente, no dia 1º de cada mês, conforme a modalidade de serviço a ser executada por cada veículo.

§ 1º O Operador do serviço de transporte deverá especificar a modalidade de serviço que será executada por cada veículo de sua frota para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT), sendo possíveis três configurações:

- I - Modalidade 1: serviço público
- II - Modalidade 2: serviço privado
- III - Modalidade 1 e 2: serviço público e privado

§ 2º A especificação da modalidade de serviço de cada um dos veículos da frota será efetuada por meio informatizado, através do sítio eletrônico do DETER - www.deter.sc.gov.br

Art. 2º O Operador do serviço poderá emitir guia de pagamento complementar no caso de inclusão de veículos novos na frota ou de inclusão de outra modalidade de serviço durante o mês de competência da respectiva guia de pagamento original.

Art. 3º A regularidade cadastral dos veículos será comprovada através do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), disponibilizado para impressão, para cada veículo, no sítio eletrônico do DETER, observados os seguintes requisitos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, verificado no momento da inclusão do veículo na frota e na renovação de registro do operador;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE
Departamento de Transportes e Terminais – DETER
Conselho Administrativo

II - Comprovação de condições de segurança, funcionamento e adequação do veículo, conforme normas aplicáveis, verificadas no momento da inclusão do veículo na frota e na renovação de registro do operador;

III - Recolhimento da taxa por atos do DETER referente à inclusão de veículo na frota e vistoria por unidade;

IV - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida, na forma prevista em regulamentação do DETER;

V - Recolhimento da TFT para o respectivo mês de competência;

Parágrafo único. O CRC será disponibilizado após a confirmação do recolhimento da TFT para o respectivo mês de competência e constitui documento de porte obrigatório no veículo.

Art. 4º A licença para a execução do serviço de transporte intermunicipal de passageiros de característica privada será fornecida através de meios informatizados, de acordo com o procedimento disponibilizado no sítio eletrônico do DETER.

Art. 5º O Operador deverá preencher os campos contidos no formulário eletrônico disponível no sítio do DETER, com todas as informações e dados solicitados para a respectiva licença.

§ 1º Para os serviços classificados como "fretamento" e "extensão", será necessário anexar o contrato de prestação do serviço digitalizado em formato ".pdf", cujas informações devem ser compatíveis com a licença requerida.

§ 2º Para os serviços classificados como "fretamento", "extensão" e "transporte sem objetivo comercial" será necessário o recolhimento da respectiva taxa por ato do DETER, referente ao anexo único da Lei 17.221, de 2017.

§ 3º Provisoriamente, até a implantação definitiva do sistema informatizado para fretamentos e serviços de extensão, o operador deverá encaminhar o contrato de prestação do serviço, a guia e comprovante de pagamento da mesma, referente à taxa mencionada no parágrafo § 2º deste artigo, em formato ".pdf", para o endereço eletrônico: fretamento@deter.sc.gov.br

§ 4º O Operador deverá imprimir a licença emitida e deverá portá-la no interior do veículo durante a execução do serviço.

§ 5º O Período de vigência máximo para o licenciamento dos serviços será de 12 meses.

Art. 6º O Operador de transporte deverá manter endereço de correio eletrônico cadastrado para recebimento de comunicações oficiais do DETER.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE
Departamento de Transportes e Terminais – DETER
Conselho Administrativo

Art. 7º Não será licenciado serviço de transporte intermunicipal de passageiros a Operador com débito exigível inscrito em dívida ativa, junto ao DETER.

Art. 8º Ficam revogados o art. 60 e seu parágrafo único, art. 61, art. 63 e seus §§, art. 64, art. 65, art. 66, art. 67, art. 68 e seus §§, art. 69 a 71, Art. 74, art. 75 e seus §§, art. 76, art. 77 a 81, art. 98 e seu parágrafo único, art. 99 a 101, inciso VI do art. 103, art. 105, art. 106, art. 112, art. 113, art. 115, art. 116 da Instrução Normativa 07, de 07 de março de 1991; a Instrução Normativa 06, de 03 de dezembro de 2003; a Instrução Normativa 01, de 21 de junho de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO
PRESIDENTE E.E.